

ANÁLISE À PROPOSTA DO MODELO DE FUNDO SOBERANO PARA MOÇAMBIQUE

- É preciso Garantir uma efectiva Transparência e Mecanismos de Prestação de Contas na Gestão do fundo Soberano para o desenvolvimento (o mais relevante para Moçambique actualmente)

Por: Inocência Mapisse*

Contexto

As discussões sobre a necessidade de criação de um fundo soberano para a gestão das receitas provenientes do sector extractivo em Moçambique remontam há mais de 6 anos. Os defensores da criação de um fundo soberano para a gestão das receitas, assentam as suas teses, em parte, no facto dos recursos extractivos não serem renováveis e prever-se deles o encaixe de receitas muito acima das que actualmente são geradas pelos sectores produtores do país o que pode provocar distúrbios dentro do sistema financeiro nacional. Neste sentido, através de um fundo soberano, gerido dentro das boas praticas internacionais, seria possível garantir que as receitas geradas neste sector beneficiem não só as gerações actuais, como também as vindouras, e evitar-se-ia o excesso de liquidez para o Governo.

Espera-se que Moçambique venha a arrecadar cerca de USD 96 biliões durante a vida útil dos projectos de exploração de gás natural.¹ O principal desafio consiste em encontrar formas de maximizar os ganhos decorrentes das receitas do gás natural e de outros recursos naturais não renováveis² e desenvolver instituições funcionais e transparentes, sem atrofiar a economia.³

Neste contexto, o Banco de Moçambique (BM) apresentou uma proposta de um modelo de fundo soberano para Moçambique e o CIP, na qualidade de actor interessado que as receitas provenientes do sector extractivo não sejam uma maldição para o país e ainda que, o modelo de fundo soberano que será definido sirva para o alcance dos objectivos para os quais será criado e não beneficie apenas um grupo de moçambicanos, apresenta os seus comentários para a melhoria da proposta apresentada.

1 Instituto Nacional de Petróleo, 2019

2 Recursos naturais não renováveis referem-se a todos recursos minerais existentes no território e no mar de Moçambique, que se esgotam no tempo.

3 Proposta de Modelo do Fundo Soberano para Moçambique disponível no site. <http://www.bancomoc.mz/>

* Em caso de dúvidas, sugestões e questões relacionadas a esta nota, contacte: inocencia.mapisse@cipmoz.org

Análise

Sobre Objectivos do Fundo

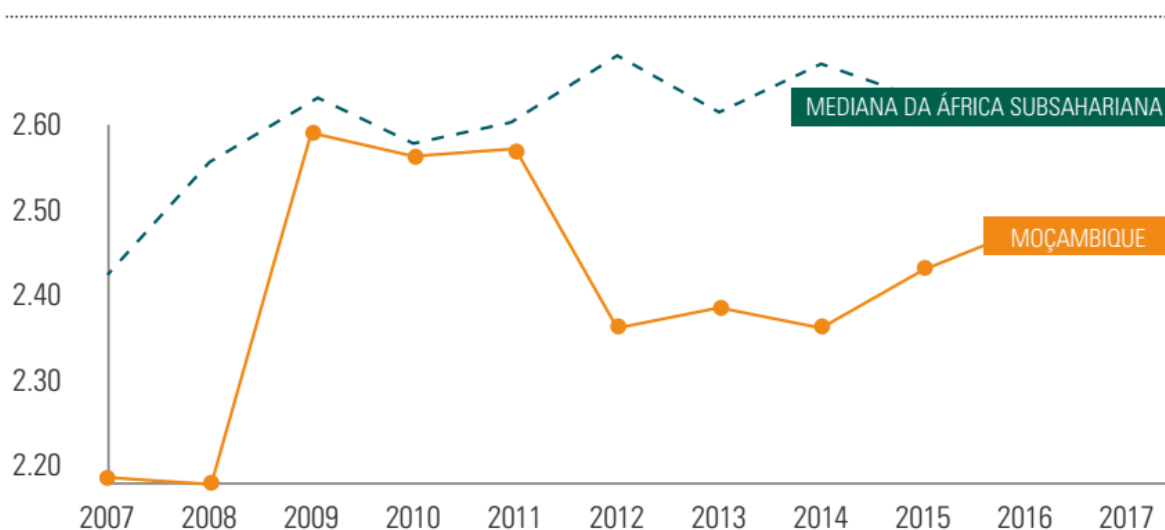
Segundo o documento apresentado pelo Banco de Moçambique (BM), o modelo de fundo soberano proposto e a ser gerido pelo banco central persegue dois (2) objectivos, nomeadamente:

- Poupança** - através da maximização do valor do fundo com vista a assegurar que as receitas dos recursos naturais não renováveis sejam repartidas entre várias gerações; e
- Estabilização fiscal** - com vista a isolar o Orçamento e a economia dos impactos nefastos resultantes de flutuações dos preços das *commodities* nos mercados internacionais.

No que concerne ao **Desenvolvimento**, o BM propõe que as receitas provenientes da exploração dos recursos sejam encaminhados para investimentos em infra-estruturas e sejam geridos pelo Governo através do Ministério da Economia e Finanças por via do Orçamento do Estado (OE). À Assembleia da República caberia a definição da sua utilização, incluindo despesas de investimento prioritárias.

De uma forma geral, o BM atribui ao MEF e à Assembleia da República a responsabilidade por uma das componentes mais importantes do fundo soberano que é a componente de desenvolvimento. Moçambique é um país em desenvolvimento, com grandes lacunas a nível de infra-estruturas, com a população em crescimento e criando pressão para que o Estado proveja mais serviços e uma elevada exposição a riscos de desastres naturais. Estes factos aumentam a cada dia a magnitude do desafio do Governo em garantir infra-estruturas suficientes e de qualidade capazes de satisfazer as necessidades cada vez mais crescentes da população. O relatório do Banco Mundial sobre as “*desigualdades espaciais no acesso a infra-estruturas básicas em Moçambique*” de 2019 aponta que Moçambique apresenta um nível de acesso e qualidade de infra-estruturas muito abaixo dos outros países da região (Banco Mundial, 2019). (veja abaixo o gráfico):

Gráfico 1: Qualidade de Infra-estruturas da África Subsaariana (2017)



Fonte: retirado do relatório do Banco Mundial, 2019

Este cenário mostra que esta proposta adequa-se às necessidades actuais do país, considerando a provisão para as gerações vindouras, a vulnerabilidade aos choques externos e o défice de infra-estruturas e outras necessidades do país. No entanto, ficou omissa a percentagem das receitas que será destinada, por um lado, à estabilização e, por outro, para a poupança. Falta igualmente a apresentação de argumentos técnicos para a atribuição dessas percentagens.

A definição das percentagens para cada um dos objectivos pode ajudar a prever, com alguma exactidão, quais os montantes disponíveis para o Governo fazer face a situações de choques externos ou a calamidades, como está previsto na proposta, bem como os ganhos provenientes das poupanças que, algumas delas, julga-se que serão aplicadas a longo prazo.

O modelo proposto menciona como principal desafio para Moçambique a gestão das receitas provenientes não apenas da exploração do gás natural e sector mineiro, mas de outros recursos não renováveis. Quer isso dizer que o fundo soberano será alimentado pelas receitas provenientes da exploração de recursos como gás natural, petróleo, minérios, recursos hídricos e outros. Esta proposta não faz sentido visto que apenas as receitas provenientes da exploração de gás natural e minérios, conforme apresentado na fundamentação da proposta, é que têm o potencial de gerar distorções na economia. Neste sentido, corre-se o risco de esvaziar as atribuições do Ministério da Economia e Finanças no que concerne à gestão de receitas. **Sendo assim, propõe-se que seja especificado que o fundo soberano de Moçambique será alimentado pelas receitas provenientes do sector de petróleo e gás e do sector mineiro (se aplicável).**

Dada a condição de liquidez necessária no acto de investimento dos recursos, é preciso incluir na proposta do modelo do Fundo os *timings* a serem observados para desembolso do valor do fundo ao OE, principalmente no caso do fundo de estabilização cujo valor se destina à provisão para situações de choques que provoquem queda significativa nas receitas.

Importa mencionar que países que adoptaram o fundo soberano como instrumento de gestão de receitas, como é o caso de Irão⁴ e Noruega,⁵ definiram como fonte de financiamento para o fundo receitas provenientes apenas do sector de petróleo e gás, estes com capacidade para gerar distorções na economia, deixando de lado os outros recursos ainda que considerados não renováveis.

Sobre a Estrutura de governação do fundo soberano

O CIP julga que a estrutura proposta para a gestão do fundo é muito minimalista. Ignora o papel de outras instituições ou grupos relevantes, como é o caso da Procuradoria Geral da República (PGR), do Tribunal Administrativo e das organizações da sociedade civil. A estrutura para a gestão do fundo é composta pela Assembleia da República (**legislador**), pelo Ministério de Economia e Finanças (**formulação de política de investimento e supervisão da gestão**) e pelo Banco de Moçambique (**gestor operacional**) que poderá fazer gestão directa de parte de fundos e alocar parte a gestores internos e externos por si contratados.

⁴ <https://www.ifswf.org/members/iran>

⁵ <https://www.nbim.no/>

Para além de ignorar o papel de outras instituições, ela não toma em conta a própria economia política da gestão das finanças públicas em Moçambique que deve ter em conta os diferentes actores envolvidos nesse processo, os seus interesses institucionais e particulares; as fragilidades e os riscos fiduciários que são constantemente apontados nos relatórios e pareceres do Tribunal Administrativo, como também, nas várias denúncias apresentadas pelos media, e ou, organizações da sociedade civil, no que diz respeito a má gestão financeira dos bens públicos.

Ora, a gestão das receitas provenientes da exploração de recursos não renováveis requer, mais do que capacidade técnica específica, transparência na gestão dos recursos envolvidos e mecanismos eficientes de prestação de contas.

De acordo com a estrutura proposta, cabe ao MEF a gestão das receitas com vista ao desenvolvimento e a Assembleia da República (AR) o papel de definir a utilização dos mesmos incluindo os investimentos prioritários.

Recorrer a lógica orçamental como mecanismo de gestão de receitas voltadas para o desenvolvimento da economia (com foco para infra-estrutura) é semelhante a dizer que as receitas devem ser geridas nos mesmos moldes que o MEF vem gerindo os recursos actuais onde todo valor é encaminhado para o mesmo “cesto” (Conta Única do tesouro) sem rigor e sem alinhamento com a planificação orçamental (em base de caixa) o que contribui para os constantes desvios de aplicação.

A experiência mostra que a falta de transparência na gestão dos recursos públicos por via do orçamento do Estado é uma constante. Os relatórios e pareceres do Tribunal Administrativo têm revelado vários aspectos que constituem más práticas, das quais se destacam as seguintes:

- a) Deficiências no controlo interno dos órgãos e instituições do Estado, consubstanciadas em situações tais como: 1. falta de disponibilização, no decurso das auditorias, dos comprovativos das despesas realizadas; 2. execução de despesas não elegíveis, em diversos projectos de investimento; 3. classificação incorrecta de despesas, em inobservância do Classificador Económico de Despesa, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 221/2013, de 30 de Agosto, do Ministro das Finanças; 4. falta de comprovativos de recepção de bens adquiridos, nos correspondentes processos; 5. inexistência de relatórios/pareceres dos fiscais independentes, nos processos de pagamento de obras de construção civil; 6. ausência de registo, na CGE de 2018, da execução de alguns projectos de financiamento externo, ocorrida fora da CUT. Um deficiente sistema de controlo interno dos órgãos e instituições do Estado compromete a observância dos princípios de economicidade, eficiência e eficácia, preconizados no artigo 4 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro;
- b) Violação das normas sobre a elaboração e execução dos actos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, o que consubstancia infracção financeira disposta na alínea b) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro;
- c) Despesas de Funcionamento estruturalmente superiores às do Investimento. De 2014 a 2018, as Despesas de Funcionamento cresceram 50,4% e as de Investimento, contrariamente, registaram

- uma redução de 22,8%, o que compromete o uso dos recursos para o desenvolvimento do país;
- d) Nas áreas económicas e sociais registam-se diferenças, tanto na dotação como na respectiva execução, quando se comparam os dados contabilizados na Conta Geral do Estado com os extraídos do e-SISTAFE.
 - e) Financiamento às empresas públicas com desempenho não satisfatório, como é o caso da Petromoc e Aeroportos de Moçambique;
 - f) Tendência crescente do serviço da dívida pública tanto interna que passou de 26,9 mil milhões de meticais em 2014 para 95,6 mil milhões de meticais em 2018 quanto externa que passou de 5 mil milhões de meticais em 2014 para 15,2 mil milhões de meticais em 2018.

Neste sentido, o CIP propõe que a parte do fundo com objectivo de desenvolvimento seja gerido por uma instituição diferente do MEF que seja independente e isenta de pressões políticas e dotada de mecanismos de controlo interno fortificados. Uma das razões desta convicção é o que o MEF não está imune às pressões políticas, e como tal, parte considerável dos recursos que se propõe que sejam canalizado ao OE pode ser empregue para responder a pretensões eleitoralistas, principalmente no último ano dos mandatos governamentais, em detrimento de ser um investimento que responda às necessidades concretas de desenvolvimento do país. Exemplo disso é o caso do Orçamento do Estado de 2019 em que o Governou orçamentou forçosamente a 100% as despesas das eleições como sendo despesas de investimento.⁶

Ademais, o CIP julga que o Ministério da Economia e Finanças (MEF), responsável pela política de investimentos, deverá apresentar de forma fundamentada a política de investimento e a mesma deverá ser objecto de consulta pública num período de tempo que possibilite a contribuição pelas diferentes forças da sociedade.

Relativamente às responsabilidades, é preciso clarificar quais são as que cabem ao MEF e quais ao BM. A proposta apresenta o MEF como a entidade que irá elaborar o relatório anual do fundo e o BM a elaboração dos relatórios de desempenho trimestral. O CIP julga que não faz muito sentido uma vez que o BM faz a gestão do fundo (poupança e estabilização) e desse modo deveria ser esta instituição a elaborar o relatório anual. Ao MEF deveria caber a responsabilidade de elaboração da política de investimento e relatório (mensal, trimestral e ou anual) do uso dos recursos canalizados ao OE para desenvolvimento de infra-estruturas.

Considerando que a proposta apresenta o BM como responsável pelo fundo com objectivos de poupança e estabilização, não se justifica que o mesmo se responsabilize por implementar a política de investimentos e o guião técnico. Esta responsabilidade deveria recair sobre o MEF.

No que concerne à Assembleia da República, a indicação da mesma como o órgão que irá definir as regras de uso dessas receitas deve ser acompanhada de um plano de capacitação específico. Razão disto é que a referida instituição vem demonstrando escassez de instrumentos técnicos necessários para intervir em assuntos relativos à indústria extractiva. Neste sentido, o CIP julga que seria importante

⁶ <https://cipmoz.org/2019/03/31/orcamento-para-eleicoes-de-2019-e-excessivo/>

incluir na proposta modelo do fundo soberano a necessidade de criação de um grupo temático dentro da AR que deve ser capacitado por forma a orientar a definição dos mecanismos de gestão das receitas provenientes do sector extractivo destinadas ao desenvolvimento bem como para monitoria do valor destinado à poupança e estabilização.

Esta acção permitiria maior domínio para, não só aprovar com alguma consciência o modelo, mas também para maiores habilidades na fiscalização dos outros intervenientes na gestão do fundo. A AR deverá assumir um maior papel. Para além de legislador também ser fiscalizador.

Sobre Regras de entrada de recursos

De acordo com a projecção de receitas referentes ao sector do gás, espera-se que nos primeiros 20 anos sejam canalizados 50% (de um total de USD 3,81 biliões) para o fundo de poupança e estabilização, cerca de USD1,96 bilião. Espera-se que o mesmo valor seja canalizado ao OE. Este valor corresponde a pouco mais de 60% do OE de 2019 e 2020.

O primeiro aspecto a ter-se em consideração é que a proposta não apresenta os argumentos técnicos para a definição dos 50% da receita anual a ser arrecadada. Estes argumentos devem tomar em consideração o saldo primário, défice orçamental (líquido dos empréstimos e dos donativos) bem como as metas contidas no plano de acção da política de investimento a ser produzida.

Os argumentos técnicos são fundamentais para a monitoria dos objectivos definidos, isto é, se de facto estão sendo alcançados ou não. A experiência da definição da taxa de 2,75% para transferências às comunidades sem uma fundamentação em relação aos critérios usados para a sua definição, deve ser tomada como experiência a ser evitada por não ser transparente.

É preciso estar claro, por exemplo, sobre que pressupostos foram usados para a partir do vigésimo primeiro ano a canalização de fundos ao Governo reduzir em 30%.

Considerando os argumentos apresentados pelo BM, estima-se que o Fundo (poupança e estabilização) atinja o seu estágio de maturação no vigésimo ano da sua existência, de acordo com as projecções do fluxo de receitas esperadas. O CIP julga que as projecções deveriam ter sido publicadas junto com a proposta, para permitir que lhe seja feita uma melhor análise e transparência. Até lá, espera-se que o Orçamento do Estado tenha uma maior autonomia financeira e a capacidade da economia em absorver os recursos financeiros provenientes dos recursos naturais seja bastante reduzida ou limitada. Um dos argumentos por detrás da criação do fundo é a actual incapacidade da economia em absorver grandes fluxos de capital sem criar distorções. Sendo assim, não se justifica que a partir desse mesmo ano sejam alocados apenas 20% para OE e 80% (mais de USD 3 biliões) para o Fundo. Supõe-se que tanto a economia terá ganho a capacidade de absorver cada vez mais grandes fluxos de capital, como também o fundo terá criado reservas suficientes para a sua sustentabilidade. **Sendo assim, propõe-se que a maior parte seja canalizada para o objectivo de desenvolvimento e não para a poupança e estabilização.**

Outro aspecto relevante que é preciso clarificar na proposta apresentada é o facto da Conta Única do Fundo (CUF) ser criada em dólar. Considerando que os impostos serão pagos em meticais, isso pressupõe a conversão das receitas para o dólar o que poderá gerar pressão sobre a moeda nacional (depreciação da moeda) constituindo assim um risco cambial.

O CIP reconhece a importância da constituição da CUF em divisa como um instrumento para evitar a doença holandesa, mas sugere que esta conversão seja feita com recurso a uma parte do valor do fundo e não com a totalidade, garantindo assim que a margem destinada a aplicações no mercado doméstico e a outras aplicações em moeda nacional estejam isentas deste risco cambial.

Sobre Regras de saída de recursos

Prevê-se na proposta o pagamento de uma taxa ao BM pela gestão do fundo. O CIP julga que essa taxa deve ser definida por lei e não pela negociação entre o BM e MEF. É necessário, ainda, definir de forma muito clara, que despesas essa taxa visa cobrir para evitar gastos discricionários em regalias aos gestores do fundo e a outros fins não produtivos. É também importante clarificar que destino será dado aos juros recebidos no âmbito da aplicação dos fundos. Esta informação não está clarificada na proposta apresentada.

A proposta de saída de recursos, nas alíneas **b)** e **c)**, apresenta as condições para a saída de recursos para estabilização da economia, face à queda das receitas provenientes do sector de extracção de recursos naturais nos primeiros vinte anos do fundo. O CIP julga que é preciso fundamentar a definição dos 10% como mínimo de queda das receitas para uma intervenção e também a cifra de 4% sobre as receitas colectadas no exercício imediatamente anterior, para o máximo de receitas a canalizar para a estabilização.

Relativamente a alínea d), pese embora se tenham definido as prioridades em termos dos sectores que deverão beneficiar de financiamento do fundo em caso de eventos extremos, julga-se que é necessário mencionar que a distribuição deste montante deve ter em conta a magnitude dos danos causados pelos respectivos eventos extremos.

A proposta avança que o fundo atingirá a sua fase de maturação no vigésimo ano de existência e no mesmo período, o OE terá uma maior autonomia financeira bem como capacidade da economia em absorver as receitas provenientes dos recursos. Primeiro, seria importante neste ponto, a apresentação das projecções feitas pelo BM para permitir que os outros autores pudessem fazer uma análise crítica dessas projecções. Segundo, a alínea **f)**, aponta que a partir do vigésimo primeiro ano, 4% do saldo do fundo apurado no fim do exercício imediatamente anterior será canalizado para cobrir o défice decorrente da queda das receitas, isto é, de 50% nos primeiros 20 anos para 20% a partir do 21º ano. Mais uma vez, a proposta deve apresentar os argumentos técnicos para estas cifras e bases para sustentar que a queda de 30% da canalização para o OE, será compensada pela transferência de 4% do saldo do fundo do ano imediatamente anterior.

Em relação à saída para fazer face a uma calamidade pública, é preciso trazer os argumentos da definição da cifra de 2% sobre o saldo do fundo apurado no final do exercício imediatamente anterior considerando que as calamidades têm impactos e necessidades diferenciados. Outro aspecto que se julga importante definir para o bem da transparência é a necessidade de definir a obrigatoriedade de a AR aprovar as saídas para a estabilização da economia e para as calamidades.

A proposta do BM não menciona qual será o tratamento que será dado à parte dos impostos sobre produção que legalmente devem ser canalizados às comunidades (actualmente definido como 2,75% do imposto sobre produção).

No que diz respeito à transparência, a proposta menciona que os relatórios trimestrais assim como anuais sobre as actividades do Fundo deverão ser disponibilizados ao público, devendo garantir-se a preservação de informação confidencial. No entanto, não menciona quais são as categorias incluídas na informação confidencial.

Proposta de Distribuição de Recursos

O CIP propõe que maior parte das receitas da exploração dos recursos seja canalizada para o fundo de desenvolvimento numa base crescente considerando que a economia terá cada vez maior capacidade de absorção de receitas, conforme tabela abaixo.

	Até ao 20º ano	Do 21º ao 30º	A partir do 31º
Fundo de Desenvolvimento	50%	70%	80%
Fundo de Poupança e Estabilização	50%	30%	20%

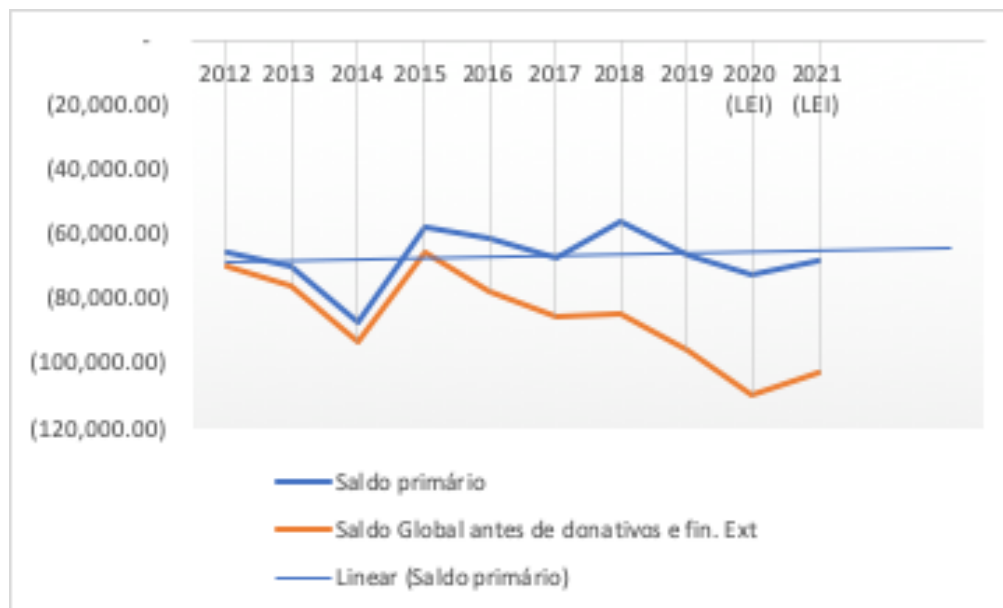
O primeiro período tem como justificação o valor médio dos últimos 10 anos referente ao défice primário conjugado com a justificação do Banco de que o Fundo de poupança e estabilização atingirá a maturação no vigésimo ano.

Actualmente, o défice primário é de cerca de 1,4% do PIB no Orçamento do Estado de 2020 e espera-se que reduza para 0,6% do PIB em 2023, conforme previsto no Relatório de Riscos Fiscais 2021 do MEF.

Segundo dados da CGE (2012-2019), OE (2020) e proposta do OE (2021), a economia de Moçambique demonstra incapacidade durante o período de 2012-2021 em mobilizar recursos fiscais e não fiscais com vista a reduzir o défice orçamental. Este cenário pode ser visto pela evolução do défice primário que passou de cerca de 65 mil milhões em 2012 para uma previsão de cerca de 68 mil milhões em 2021, um crescimento de cerca de 9%. Em média, neste período o défice primário é de cerca de 67 mil milhões com uma tendência crescente de 2% ao ano. Salienta-se que, em 2020, o défice cresceu para cerca de 72 mil milhões (valor acima da média), estando associado aos efeitos negativos da pandemia da COVID-19 na economia. A situação de 2020 é uma experiência que deve ser tomada em consideração uma vez que o fundo prevê saídas para fazer face a este tipo de situações. Neste sentido,

uma maior alocação de fundos para o desenvolvimento poderia reverter esse cenário. Veja o gráfico abaixo que mostra o saldo primário em milhões de meticais entre 2012 a 2021⁷.

Gráfico 2: Evolução do saldo primário em milhões de MT (2012-2021)



Fonte: cálculos do autor com base em dados da CGE (2012-2019) e OE (2020-2021)

Nota: As taxas propostas poderão sofrer alteração, desde que se mantenham na mesma trajetória dos fundos apresentados, tendo em conta as metas a serem definidas no plano de ação da política de investimento a ser elaborada pelo MEF e alvo de consulta pública pelas instituições interessadas.

Considerações finais

A proposta do modelo de fundo soberano para Moçambique apresentado pelo BM é uma base importante para a discussão pública sobre o tipo de fundo que Moçambique pretende operacionalizar para uma gestão inclusiva e transparente dos fundos provenientes da exploração de recursos naturais.

Qualquer circunstância que leve a determinação de uma percentagem ou valor deve ser acompanhada de justificação técnica passível de análise e é importante a partilha da planilha de cálculo que levou a definição das referidas cifras.

O CIP julga que os aspectos cruciais já constam da proposta mas, existe ainda espaço para a melhoria através da incorporação e clarificação dos aspectos apresentado neste documento, e em outros apresentados por outras entidades.

⁷ Saldo primário é calculado pela diferença entre as Receitas do Estado (antes dos créditos e donativos) e as Despesas totais excluído os encargos da dívida. O Saldo poderá ser superavitário ou deficitário e no caso dos dados do orçamento o mesmo é deficitário, constituído um défice primário.

Documentos consultados:

- Banco de Moçambique (2020), **Proposta de Modelo do Fundo Soberano para Moçambique**. Disponível no site <http://www.bancomoc.mz/>, consultado no dia 30/11/2020
- Banco Mundial (2019), **Desigualdades espaciais no acesso a infraestruturas básicas em Moçambique**. Disponível no site <http://documents1.worldbank.org/curated/en/141691580240730622/pdf/Mind-the-Rural-Investment-Gap-Disparities-in-Access-to-Basic-Infrastructure-and-Directions-for-Mozambique-s-Public-Investment-Program.pdf>, consultado no dia 02/11/2020
- **Conta Geral do Estado 2012 a 2019**. Disponível no site <https://www.mef.gov.mz/> consultado no dia 01/11/2020
- **Government Pension Fund Global**, disponível no site <https://www.nbim.no/> consultado no dia 02/11/2020
- Ministério da Economia e Finanças (2020), **Relatório de Riscos Fiscais 2021**, disponível no site https://www.mef.gov.mz/index.php/documentos/instrumentos-de-gestao-economica-e-social/relatorios-de-riscos-fiscais/930--232/file?force_download=1, consultado no dia 01/11/2020
- **National Development Fund of Iran**, disponível no site <https://www.ifswf.org/members/iran>, Consultado no dia 02/11/2020
- **Orçamento do Estado 2019 e 2020**. Disponível no website <https://www.mef.gov.mz/> consultado no dia 01/11/2020
- Tribunal Administrativo (2020), **Relatório e o parecer sobre a Conta Geral do Estado para o ano de 2018**, disponível no site <https://www.ta.gov.mz/Pages/RelatoriosPareceresCGE.aspx>, consultado no dia 02/11/2020



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Embaixada da Suíça em Moçambique



OXFAM



UKaid
from the British people



EMBAIXADA DA NORUEGA



Suécia
Sverige



Reino dos Países Baixos



PROGRAMA DE AÇÕES PARA UMA
GOVERNAÇÃO INCLUSIVA E RESPONSÁVEL



OSISA
Open Society Initiative
for Southern Africa

Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autora: Inocência Mapiisse e Rui Mate

Revisão de Pares: Edson Cortez e Celeste Banze

Revisão Linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,

Bairro da Sommerschild, nº 124

Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917

Cel: (+258) 82 3016391

[f](#)@CIP.Mozambique [t](#)@CIPMoz

www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique